Projeto de Lei n. _____/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E REDE PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Os Centros de Educação Infantil - CEI e Escolas da Rede Pública Municipal, bem como as escolas e creches particulares, instaladas no município de Laguna, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

Art. 2.º Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou por bombeiros militares, pertencentes ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina.

§ 1º. O curso descrito no caput deste artigo deverá ser atualizado anualmente, podendo se cursos tele presenciais.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino das redes pública e particular poderão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial a disposição dos profissionais capacitados.

Art. 3.º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e Rede Particular deverão manter pelo menos um profissional, devidamente capacitado, em expediente por turno de trabalho.

Art. 4.º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas por meio decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 5.º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Digitalizado com CamScanner

Art. 6.º Os estabelecimentos de ensino são obrigados a afixar em local visível certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 7.º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, revoga-se as disposições em contrário.

Art. 10º. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca de forma clara e segura preservar a saúde e o bem estar dos usuários da rede municipal de educação e da rede privada sediada neste município de Ilhéus.

Sendo a vida, e a própria saúde, um bem da mais alta importância, e na verdade em última análise o bem destinatário final de toda e qualquer tutela jurídica.

Maior importância, ainda, a assumir o presente projeto de lei por ser destinado a proteção da saúde e vida de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto defender.

As crianças dentro do ambiente escolar estão sob seus cuidados e inteira responsabilidade da escola. Seja a escola pública ou privada os responsáveis tem o dever de empregar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam seguras e cercadas de funcionários capacitados para atuar em caso de emergência.

Dessa forma, o presente projeto de lei se mostra muito importante, pois fará com que funcionários e professores das escolas e centros de educação infantil, da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, colocando-as a salvas em caso de ocorrência de um evento inesperado que exponha em risco a saúde e a vida das crianças e adolescentes que frequentam a educação básica no município de Ilhéus.

Deve ser colocado, também, que muitas vezes procedimentos técnicos de primeiros socorros corretamente aplicados evitam riscos à saúde e/ou muitas vezes salvam vidas. Importante ressaltar que a os primeiros socorros somente devem ser prestados enquanto se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência.

Assim, os procedimentos de primeiros socorros, quando aplicados por pessoa treinada, poderão evitar transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida.

Não são poucas as notícias de que vidas foram perdidas por falta de um pronto e rápido atendimento de primeiros socorros, muitos desses acontecimentos ocorrendo no ambiente escolar, local onde se espera maior proteção e segurança para as crianças e adolescentes. Apresente proposição tem por objetivo fazer com que os adultos que cuidam dessas crianças estejam mais treinados e possam num momento de emergência prestar-lhes melhores e mais adequado socorro.

Digitalizado com CamScanner

Destarte, a presente proposição caminha a par e passo com a Lei Federal n. 13.722 de 04 de outubro de 2018 – Denominada Lei Lucas Begalli Zamora de Souza – que já traz a obrigatoriedade de se ter nas escolas pessoas treinadas para atuar em primeiros socorros dentro do ambiente escolar. Servindo, também como forma de reforçar a obrigatoriedade para que os centros de educação infantil, creches e escolas de nosso município ofereçam treinamento aos profissionais e professores que têm contato direto com as crianças, evitando dessa forma que tragédias, como as vistas diariamente em rede nacional, venham a ocorrer.

Desta forma e modo, ante a importância do assunto, apresento esta proposição, contando com o apoio e a aprovação de meus pares nesta egrégia Casa de Legislativa, para que seja discutida, visando seu aperfeiçoamento e, após, votada e aprovada para que haja sua efetiva aplicabilidade

VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Digitalizado com CamScanner